LEI Nº 4.272, DE 04 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2009, que autorizou doação de área ao Estado do Paraná para a implantação do CDP – Centro de Detenção Provisório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, por um período de mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo de construção previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2009, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas na referida lei.

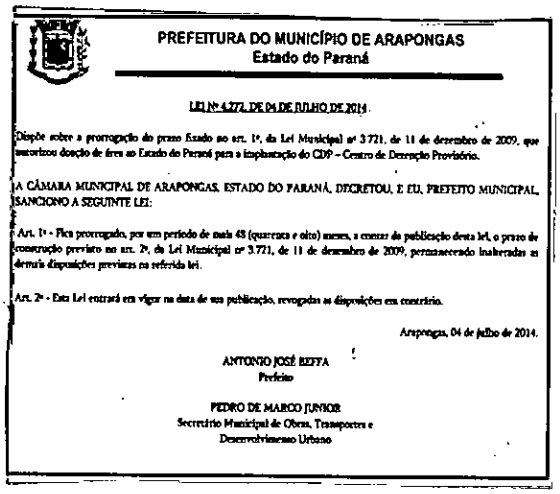
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08/07/2014
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.272, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2009, que autorizou doação de área ao Estado do Paraná para a implantação do CDP – Centro de Detenção Provisório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, por um período de mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo de construção previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2009, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas na referida lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2014.

ANTONIO JOSÉ REFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte, 7025
Em 08 / 07 / 2014
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 063/14

Arapongas, 25 de junho de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, acatando a Indicação nº. 95/2014, que partiu desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na Lei Municipal nº. 3.721, de 11 de dezembro de 2009, que doou área de terras ao Estado do Paraná, para que o mesmo edifique o CDP – Centro de Detenção Provisório no Município de Arapongas.

Conforme constou na referida indicação, há a intenção dos Secretários de Segurança Pública e do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná no empreendimento.

Portanto, crendo no compromisso estatal explicitado na Indicação nº. 95/2014, submetemos o incluso Projeto de Lei nº. 079/14 para apreciação nesta Casa de Leis.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 579
DATAS ENTRADA 25/06/14
EXPEDIENTE 30/06/14
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 079/14

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2009, que autorizou doação de área ao Estado do Paraná para a implantação do CDP – Centro de Detenção Provisório.

Art. 1º - Fica prorrogado, por um período de mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo de construção previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2009, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas na referida lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de junho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 580
DATAS ENTRADA 25/06/14
EXPEDIENTE 30/06/14
Nayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 85 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 79/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1° da Lei Municipal n° 3.721, de 11 de dezembro de 2009, que autorizou doação de área ao Estado do Paraná para a implantação do CDP – Centro de Detenção Provisório.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de junho de junho de 2014, Projeto de Lei nº. 79/2014, de 25 de junho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a prorrogação do prazo para a edificação do Centro de Detenção Provisório, de responsabilidade do Estado do Paraná.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A prorrogação ora pretendida se faz necessário tendo em vista a situação que se encontra a segurança em nosso Município.

A cadeia, localizada no centro da cidade esta abarrotada, situação essa que gera grande preocupação não só para a polícia, mas também para a população. Com a construção do CDP desafogaria a cadeia e traria maior segurança para o Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 611
DATAS ENTRADA 27 / 06 / 14
EXPEDIENTE 30 / 06 / 14
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.258/2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2009, que autorizou doação de área ao Estado do Paraná para a implantação do CDP – Centro de Detenção Provisório.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por um período de mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo de construção previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2009, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas na referida lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná